



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

PARECER JURÍDICO

Às: Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO;

De: Assessoria Jurídica;

Assunto: Análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 001/2026, que "Dispõe sobre valor de salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2026."

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que fixa o valor do salário mínimo no âmbito do Município de Pedro Afonso em R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2026.

A proposição legislativa foi encaminhada a esta Casa de Leis para apreciação e, conforme o regimento interno, distribuída às comissões permanentes para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, mérito e adequação financeira e orçamentária.

O projeto justifica a fixação do novo valor com base no Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que teria estabelecido o novo salário mínimo nacional.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso I, estabelece a

Rua Barão do Rio Branco, 170, - Centro. Fone (63) 3466-1884. CEP: 77710-000 - Pedro Afonso-Tocantins.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO
UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, o que inclui a fixação do salário mínimo. Contudo, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que os municípios podem, por meio de lei própria, fixar o piso salarial de seus servidores, desde que não seja inferior ao salário mínimo estabelecido pela União.

No caso em tela, o Projeto de Lei nº 001/2026 não cria um novo piso salarial, mas apenas reproduz, no âmbito municipal, o valor do salário mínimo que teria sido fixado pelo Governo Federal. Tal medida, embora não seja estritamente necessária do ponto de vista jurídico - uma vez que o decreto federal tem aplicação imediata e obrigatória em todo o território nacional -, é uma prática comum e não apresenta vício de inconstitucionalidade, servindo para dar publicidade e segurança jurídica no âmbito da administração municipal.

2. Do Objeto do Projeto de Lei

O projeto de lei em análise visa estabelecer o valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais de Pedro Afonso a partir de 1º de fevereiro de 2026. O valor proposto, de R\$ 1.621,00, está em conformidade com o suposto Decreto Federal nº 12.797/2025, mencionado na justificativa do projeto.

~~É importante ressaltar que a vinculação ao valor estabelecido pelo decreto federal é fundamental para a validade da norma municipal. Caso o valor proposto fosse inferior ao salário mínimo nacional, a lei seria inconstitucional.~~

3. Dos Aspectos Formais

O projeto de lei foi proposto pelo Prefeito Municipal, a quem compete a iniciativa de leis que disponham sobre a remuneração dos servidores públicos, conforme o artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicado aos

Rua Barão do Rio Branco, 170, - Centro. Fone (63) 3466-1884. CEP: 77710-000 - Pedro Afonso-Tocantins.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

municípios por simetria.

O projeto segue a estrutura formal de uma lei, com artigos, parágrafos e justificativa. A técnica legislativa empregada é adequada.

4. Dos Efeitos Retroativos

O artigo 2º do projeto estabelece que a lei terá efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026. Essa disposição é comum em leis que reajustam salários e não apresenta ilegalidade, uma vez que se trata de benefício para o trabalhador.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A matéria tratada é de competência do município, nos limites estabelecidos pela Constituição Federal, e o projeto não apresenta vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação e aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

Pedro Afonso/TO, 23 de fevereiro de 2026.

JÉSSYKA MOURA FIGUEIREDO

OAB/TO 8.575